



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE  
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

## RESPOSTA

Prezados,

Considerando o pedido de Contra Prova apresentado pela empresa **Embracol Têxtil Confecção e Comércio de Malhas LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.545.135/0001- 84, mediante alegação de foi violada a cláusula 6.13 do Edital, onde era previsto o acompanhamento dos testes realizados nas amostras de coletes recebidas pelo Município de Santa Luzia, esclarecemos os seguintes pontos:

### **Da ausência de previsão editalícia de contraprova**

O instrumento convocatório estabeleceu a entrega de amostras e a realização de testes técnicos como etapa do certame, mas **não previu** a possibilidade de contraprova em caso de reprovação. A criação de nova oportunidade de teste a apenas um dos licitantes violaria os princípios da **vinculação ao edital** (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), da **isonomia** e do **juízo objetivo**, gerando tratamento desigual entre os participantes.

### **Do alegado vício procedimental**

É fato que não houve comunicação formal à licitante quanto à data da realização do teste de sua amostra. Todavia, tal omissão caracteriza-se como **vício meramente formal** dentro do certame, que **não comprometeu** de forma alguma a finalidade do ato nem gerou efetivo prejuízo. Isto porque os testes foram realizados dentro de uma sala especializada da Polícia Militar para testes em coletes, teste este realizado na presença de 4 profissionais da área que elaboraram relatório demonstrando terem sido atendidas todas as tecnicidades e formalidades necessária para a avaliação das amostras.

A menção da possibilidade de acompanhamento dos testes a serem realizados nas amostras é para garantir maior lisura e transparência no processo, e não para que os resultados sejam fidedignos, melhores ou mais técnicos. A apresentação do relatório técnico elaborado pela PMMG é extremamente transparente e completo, mencionando quais equipamentos foram utilizados, a velocidade dos disparos, quais munições foram utilizadas, quais locais foram perfurados e a exata distância entre eles, o que também demonstra lisura e transparência no procedimento e no teste realizado, sem oferecer prejuízos à Administração Pública, e nem ao Licitante.

Ou seja, o teste foi conduzido por **órgão técnico oficial - Polícia Militar de Minas Gerais, reconhecido por seu trabalho idôneo e extremamente especializado e qualificado**, em ambiente controlado, com observância de protocolos adequados e emissão de relatório circunstanciado, acompanhado de registros fotográficos detalhados dos equipamentos, munições e coletes submetidos à avaliação, e a presença dos licitantes, mesmo que prevista e violada, não impactaria de forma alguma nos resultados obtidos, de modo que foi mantida a transparência esperada no certame com apresentação do relatório.

## Da aplicação do princípio do aproveitamento dos atos

Nos termos do **art. 147 da Lei nº 14.133/2021**, os atos do processo de contratação não se invalidarão por defeitos formais quando não resultarem em prejuízo à Administração ou aos licitantes. Da mesma forma, a **LINDB (art. 22, §1º)** dispõe que a decisão administrativa não deve ser invalidada por vício formal quando não houver prejuízo relevante.

Nesse caso, a ausência de aviso, e o erro por parte desta administração, não afetou a lisura do procedimento e nem alteraria o resultado obtido, razão pela qual deve-se prevalecer o princípio da **instrumentalidade das formas**, aproveitando-se o ato praticado, de modo a não gerar precedentes de aplicação individualizada do Edital a determinados licitantes.

## Do interesse público primário

Por fim, destaca-se que a finalidade precípua da contratação é garantir a segurança e a integridade física dos servidores municipais. Admitir a repetição de testes ou contraprovas de coletes já reprovados comprometeria a **supremacia do interesse público** e a **proteção da vida**, valores que se sobrepõem a eventuais interesses individuais das empresas participantes. Isto se dá pela importância do objeto licitado que está diretamente ligado à vida dos agentes e servidores que irão o utilizar, razão pela qual torna extremamente temerário a repetição do teste com outra amostra, de modo que nós, enquanto Administração Pública, não podemos relativizar a vida e segurança dos nossos servidores com o interesse da empresa em repetir o teste quando estes foram realizados pensados em uma situação fática de uso dos coletes que deveriam estar aptos a utilização.

## Conclusão

Diante do exposto, **INDEFIRO o pedido de realização de contraprova formulado pela empresa Embracol Têxtil Confecção e Comércio de Malhas LTDA – EPP**, por ausência de previsão editalícia de nova oportunidade de teste (contra prova), evidente caracterização de mero vício de formalidade sem qualquer prejuízo ao resultado obtido nos testes e à transparência do certame e do teste realizado, e consequente aplicação dos princípios da vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo, aproveitamento dos atos administrativos e, principalmente, supremacia do interesse público sob o privado.

Mantenham-se, portanto, os resultados já obtidos no relatório técnico emitido pelo órgão competente.

Por fim, garantimos que o vício de formalidade ocorrido no primeiro teste não será repetido nos demais, razão pela qual iremos avisar com antecedência a data e o horário que será realizada a avaliação e teste das demais amostras.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

**Renato Salgado Cintra Gil**

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Renato Salgado Cintra Gil**, Secretário, em 22/09/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0235558** e o  
código CRC **E20ECF4E**.

---

# Fwd: Solicitação de Esclarecimentos e Requerimento de Contra-Prova – Pregão Eletrônico nº 011/2025

Terça, Setembro 16, 2025 17:56 -03



Forte São Paulo Equipamentos  
Policiais  
[fortesaopaulo01@gmail.com](mailto:fortesaopaulo01@gmail.com)

Para

[licitacao, marinadias, ismaelrocha, werlyssonvolpi, cpl, e 3 mais ...](#)

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos e Requerimento de Contra-Prova – Pregão Eletrônico nº 011/2025

À Comissão de Licitação / Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Prezados Senhores,

Em 04/09/2025 enviamos e-mail para [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br) e ainda não tivemos qualquer retorno, razão pela qual enviamos esta mensagem.

Registre-se, outrossim, que tentamos contato pelos números 31-3641-5252, (31) 3649-7786 e (31) 3642-3829, mas não fomos atendidos.

Ocorre que estamos vindicando a possibilidade apresentar novamente nossa amostra e participarmos dos respectivos testes, participação esta que não nos foi oportunamente objeto de convocação prévia, conforme bem determinado pelo item 6.13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Ou seja, não houve comunicação prévia, pelo chat oficial, da data de realização dos testes das amostras, ao passo que tal omissão inviabilizou a ciência da licitante e eventual acompanhamento do procedimento, comprometendo o princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei 14.133/21), bem como o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF).

Diante disso, requeremos que, por ocasião da análise da amostra da próxima empresa convocada, seja oportunizada a apresentação de nova amostra e a realização de contra-prova, assegurando a isonomia, a transparência e a regularidade do certame. Tal medida é indispensável para evitar prejuízo às partes e garantir a plena lisura do processo licitatório. Ademais, tal pleito não comprometerá a celeridade do procedimento, uma vez que os respectivos testes serão realizados concomitantemente.

Na expectativa de sermos atendidos, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Embracol Têxtil Confecção e Comércio de Malhas LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.545.135/0001-84

----- Forwarded message -----

De: Forte São Paulo Equipamentos Policiais <[fortesaopaulo01@gmail.com](mailto:fortesaopaulo01@gmail.com)>

Date: qui., 4 de set. de 2025 às 16:05

Subject: Solicitação de Esclarecimentos e Requerimento de Contra-Prova – Pregão Eletrônico nº 011/2025

To: <[licitacao@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.mg.gov.br)>, <[marinadias@santaluzia.mg.gov.br](mailto:marinadias@santaluzia.mg.gov.br)>, <[ismaelrocha@santaluzia.mg.gov.br](mailto:ismaelrocha@santaluzia.mg.gov.br)>, <[werlyssonvolpi@santaluzia.mg.gov.br](mailto:werlyssonvolpi@santaluzia.mg.gov.br)>

À Comissão de Licitação / Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Prezados Senhores,

Com fundamento no **item 6.13** do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, vimos registrar que não houve comunicação prévia, pelo chat oficial, da data de realização dos testes das amostras, em descumprimento ao instrumento convocatório. Tal omissão inviabilizou a ciência da licitante e eventual acompanhamento do procedimento, comprometendo o princípio da vinculação ao edital (**art. 5º da Lei 14.133/21**), bem como o contraditório e a ampla defesa (**art. 5º, LV, CF**).

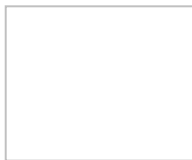
Diante disso, requeremos que, por ocasião da análise da amostra da segunda colocada, seja oportunizada a apresentação de nova amostra e a realização de **contra-prova**, assegurando a isonomia, a transparência e a regularidade do certame. Tal medida é indispensável para evitar prejuízo às partes e garantir a plena lisura do processo licitatório. Ademais, tal pleito não comprometerá a celeridade do procedimento.

Na expectativa de sermos atendidos, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vander Baretí  
EMBRACOL TEXTIL (11) 98805-0822

**(11) 3392-5222**



**(11) 98805-0822**

**FORTE SÃO PAULO EQUIPAMENTOS POLICIAIS LTDA**  
**AV. MARQUES DE SÃO VICENTE-Nº 121-SALA 306-BARRA FUNDA, SÃO PAULO, 01139-001**